

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede à Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-050 e a **PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, n. 4.001, Serra Verde, Ed. Gerais, CEP: 31630-901, em Belo Horizonte, Minas Gerais, por seus representantes legais abaixo assinados, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de setembro de 2017, a PRODEMGE reajustará os salários de todos os seus empregados, inclusive as funções comissionadas, no percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A PRODEMGE reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação de seus empregados, a partir de 01/09/2017, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) sobre o valor praticado em agosto de 2017, passando o seu valor de face por cada dia de trabalho para R\$33,00 (trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA AOS FILHOS/AUXÍLIO CRECHE

A PRODEMGE reajustará, a partir de 01/09/2017, o valor do benefício referente à Assistência aos Filhos/Auxílio Creche com a aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – ATESTADO DE COMPARECIMENTO

A PRODEMGE regulamentará por meio de norma interna o reconhecimento de atestados de comparecimento em consultas médicas emitidos em favor de seus empregados como documento hábil a justificar a ausência ao trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS



Fica estabelecido que, além das possibilidades de fracionamento de férias previstas na CCT e na legislação pertinente, faculta-se o parcelamento das férias na proporção de 12/18 dias, o qual poderá ser efetivado mediante expressa solicitação do empregado ou para atender às necessidades da empresa, desde que com a concordância do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DO ACT ANTERIOR

Fica estabelecido que as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho da PRODEMGE vigente até 31/08/2017 terão sua vigência renovada pelo período de 01/09/2017 a 31/08/2018, naquilo que não contrariar as disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CCT

As partes ratificam a validade da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, naquilo que não conflitar com as cláusulas específicas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência iniciada em 01/09/2017, findando-se em 31/08/2018.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2017.



ROSANE MARIA CORDEIRO
SINDADOS/MG



PAULO DE MOURA RAMOS
PRODEMGE




2